



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 018/2006**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de setembro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **julho** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA</b>
1º/07	Sábado	Celso Jerônimo de Souza
02/07	Domingo	Meri Cristina Amaral Gonçalves
08/07	Sábado	Felisberto Fernandes da Silva Filho
09/07	Domingo	Rodrigo Curti
15/07	Sábado	Danilo Lovisaro do Nascimento
16/07	Domingo	Leandro Portela Richter Steffen
22/07	Sábado	Ricardo Coelho de Carvalho
23/07	Domingo	Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
29/07	Sábado	Mary Teodoro Oliveira Silva
30/07	Domingo	Álvaro Luiz Araújo Pereira

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas **Promotorias do Interior** no mês de **julho** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:



**ESTADO DO ACRE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

---

<b>DIAS</b>	<b>PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIAS</b>
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Rogério Voltolini Muñoz	Plácido de Castro
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Francisco José Nunes Cavalcante	Xapuri
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Tarauacá
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Aretuza de Almeida Cruz	Feijó
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Rogério Voltolini Muñoz	Acrelândia
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
8, 9, 22, 23 e 30	Adenilson de Souza	Cruzeiro do Sul
1º, 2, 15, 16 e 29	Joana D'Arc Dias Martins	
1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima

**Art. 3º** - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre, Bujari e Capixaba.

**Art. 4º** - Incumbe aos plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

**Art. 5º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

---

sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 6º** - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2006.

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
CORREGEDOR-GERAL